



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2000.

Processo de Investigação Preliminar nº (043/98) 08190.085242/98-09 -
PROSUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

I - **Considerando** que o art. 196 da Constituição Federal assegura a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - **Considerando** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

III - **Considerando** que é obrigação do Estado prestar atendimento adequado aos pacientes portadores de *Neoplasia Maligna* e o que dispõe o art. 196 e 198, I, II da Constituição Federal, art. 17, VIII c/c art. 19 da Lei 8.080/90, bem como a Recomendação Ministerial nº 001/99 – PROSUS e Portaria nº 3.535/98 do Ministério da Saúde, *que estabelece critérios para cadastramento de Centros de Atendimento em Oncologia clínica*, o qual, no inciso 6 – “Da Avaliação”, prevê o seguinte:

“6.1 - Compete às Secretarias dos Estados e do Distrito Federal realizar a avaliação contínua do desempenho e padrão de funcionamento dos



Centros de Alta Complexidade em Oncologia, podendo o Ministério da Saúde realizar visitas complementares de avaliação, sempre que necessário, juntamente com o Gestor local do SUS”;

IV - **Considerando** as informações obtidas por meio do Processo de Investigação Preliminar acima enumerado, o qual apresenta uma série de indícios de irregularidades na Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do Hospital de Base de Brasília – DF;

V - **Considerando** a conclusão do Relatório da Auditoria do Ministério da Saúde realizada na Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do HBB, trazendo uma gama de elementos que podem caracterizar, em tese, desperdício de dinheiro público e outros fatos, apresentando as seguintes conclusões:

“Há necessidade urgente de melhoria nas condições de planejamento e na execução dos esquemas de radioterapia. A não utilização de simulação de tratamento, a não realização de RX para verificação dos campos de irradiação e a inexistência de sistema de fixação dificultam a repetição dos campos radioterápicos planejados, com a exatidão anatômica requerida durante a continuidade do tratamento global.

Não é admissível que a instalação e manutenção da técnica de braquiterapia seja realizada em leitos comuns de enfermaria, em se tratando de um serviço de referência.

As condições de segurança e proteção radiológica merecem os reparos já recomendados nas inspeções realizadas pelo CNEN (se ainda não foram feitas).

Na realização de quimioterapia, em regime ambulatorial, há necessidade de um profissional enfermeiro(a) ou farmacêutico(a) na equipe, que seja responsável pela preparação da mesma. Torna-se imperativo que as medicações somente sejam preparadas após o paciente estar no hospital e ser previamente avaliado. Tais medidas serviriam para minimizar as perdas demonstradas (Tabela 1), bem como para um melhor dimensionamento dos estoques de quimioterápicos.



As instalações físicas necessitam reformas urgentes visando um atendimento aos pacientes com as condições mínimas físico-funcionais e de higiene requeridas". (v. cópia do relatório em anexo)

VI – **Considerando** que o atendimento atualmente utilizado pela Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do HBB poderá trazer prejuízos à saúde e à vida das pessoas que fazem tratamento no setor, bem como dos funcionários que prestam ali os seus serviços,

RECOMENDA

ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, Dr. **JOFRAN FREJAT**, que adote TODAS as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório especificado no item V supra, a fim de ser regularizada a situação da Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do Hospital de Base de Brasília – DF, sem prejuízo da apuração, pelo Ministério Público, quanto às práticas previstas na Lei nº 8.429/92.

Por outro lado, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, requisitamos de Vossa Excelência que informe a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta Recomendação, relatório circunstanciado de todas as providências adotadas por essa Secretaria no sentido de atender a presente Recomendação.

Aproveitamos o ensejo para manifestar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 16 de maio de 2000.

HUMBERTO ADJUTO ULHOA

Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e territórios

KATIA CRISTINA LEMOS

Promotora de Justiça

LIBÂNIO ALVES RODRIGUES

Promotor de Justiça

